REPÚBLICA DE



CABO VERDE

KOLKII

PRECO DESTR NUMERO - 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Bolotias Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 108 a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

1.000500 600800 Para o País... Para países de expressão portuguesa... 800\$00 1 000\$00 Para outros países 1800300 1000300
Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura xão considerados venda avulsa.

AVULSO Per cada duas páginas... 4380

Semestre

Todos os originals com destino ao Boletan Oficial devem ser enviados à Administração de Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-

Os que o forem depois da data fixa ficarão para o número da semana seguinte.

Os originals dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, auten ticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Despacho:

Concedendo um fundo permanente à Direcção-Geral das Finanças, destinado ao pagamento de despesas urgentes e diárias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 1/86:

Reconhece para todos os efeitos legais o Clube Desportivo «Os Foguetões» da vila das Pombas, concelho do Paúl.

Fortaria n.º 2/86:

Reconhece para todos os efeitos legais o «Clube Sportivo Marítimo» da vila do Porto Novo.

Desnacho:

Demitindo os camaradas que indica, das funções que a vinham exercendo como membros da Direcção da Federação Caboverdiana de Futebol.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Homologando o Tribunal de Zona de Bela Vista, sediado na Região Judicial de 1.ª classe de S. Vicente.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

Despacho:

Louvando o chefe de trabalho principal, Antão Rafael Salomão,

Despacho:

Louvando o chefe de trabalho principal, Silvestre João Rocha.

Despacho:

Louvando o chefe de trabalho de 1.ª classe, Manue, de Pina Gonçalves.

Despacho:

Louvando o chefe de trabalho de 1.ª classe, Alexandre Herculano Delgado.

Despacho:

Louvando o chefe de trabalho, Eurico Correia.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Avisos e anúncios oficiais.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

OF HOME BUILDING STATE OF THE S

Secretaria de Estado das Finanças

Despacho

Tendo a Direcção-Geral de Finanças proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

- 1. É concedido à Direcção-Geral de Finanças um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.
- 2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Herculano Delgado Freire, Director de 2.ª classe; Alexandre Borges Mendes, 2.º oficial, in[†]erino; Higino Semedo Fernandes, 3.º oficial, in[†]erino;

3. A reconstituição do fundo far-sc-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 8 de Janeiro de 1986. — O Secretário de Estado, Arnaldo França.

---ogo--

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 1/86

de 17 de Janeiro

Tendo sido constituída no Eito, subúrbio da vila das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, uma associação desportiva denominada Clube Desportivo «Os Foguetões»;

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais, a associação denominada Clube Desportivo «Os Foguetões», cujos estatutos baixam assinados pelo director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 10 de Janeiro de 1986. — O Ministro Corsino Tolentino.

CLUBE DESPORTIVO OS FOGUETÕES

ESTATUTOS

CAPÍTULO 1.º

Constituição, denominação, natureza e fins

Artigo 1.º É fundado no Eito, subúrbio da vila das Pombas, ilha de Santo Antão, um clube denominado Clube Desportivo os Foguetões, adiante designado C. D. F., composto por um número ilimitado de sócios, com fins desportivos, culturais e recreativos, devendo as respectivas actividades regular-se pelos, presentes estatutos, pelas disposições legais aplicáveis, e, subsidiariamente pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Art. 2.º O clube terá a sua sede no Eito, subúrbio da vila das Pombas, em casa própria, arrendada ou por cedência gratuita por qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, incondicionalmente.

Art. 3.º A duração do C.D.F. será por tempo indeterminado, só podendo ser extinto ou dissolvido por deliberação da Assembleia Geral quando reunida especialmente para esse fim, votada por mais de dois terços dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativas ou determinada pela autoridade competente.

CAPÍTULO 2.º

Património do clube, sua guarda e utilização

Art. 4.º — 1. O património do Clube Desportivo os Foguetões é constituído pelo seguinte:

- a) As receitas provenientes das jóias e quotas mensais pagas pelos sócios, não restituíveis em quaisquer circunstâncias;
- b) Todas as ofertas, doações ou legados feitos ao clube;
- c) Os rendimentos dos jogos, festas, exibições culturais ou artísticas realizadas pelo clube;
- d) A comparticipação dos rendimentos de festas ou competições desportivas em que o clube tome parte com as suas congéneres;
- e) Os subsídios atribuídos ao clube pelas entidades oficiais ou particulares.
- 2. Os fundos sociais ficam sobre a guarda da Direcção por via do tesoureiro.
- 3. Os fundos destinam-se ao pagamento das instalações, aquisições de móveis, utensílios de jogos, equipamentos, material desportivo e recreativo, livros, revistas e/ou jornais e ainda ao pagamento de outras despesas indispensáveis para o bom funcionamento do clube.

CAPITULO 3.º

SECÇÃO I

Dos sócios e suas categorias

- Art. 5.º—1. Podem ser sócios do C.D.F. os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, de boa reputação, que por si ou por seus legais representantes, solicitam a sua admissão, por meio de propostas.
 - 2. É ilimitado o número de sócios.
- 3. Salvo d'sposição em contrário, a admissão de sócios é da competência da Direcção sob proposta dos sócios (2), em pleno gozo dos seus direitos associativos.
- Os candidatos a sócios menores de 16 anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

Art. 6.º Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores todos aqueles que à data da publicação dos presentes estatutos estiverem como tal inscritos;
- b) Honorários os que como tal forem declarados pela Assembleia Geral, por se terem distinguido pelo seu intelecto ou por terem prestado valiosos serviços ao clube, ou ainda pela acção em benefício do desenvolvimento do desporto e da cultura física em Cabo Verde.

- c) Ordinários os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos;
- d) Correspondentes os sócios que residem habitualmente fora do concelho do Paúl;
- e) Temporários os que de passagem por este concelho desejam frequentar o clube por período não superior a 6 meses;
- f) Atletas todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física no clube ou o representam em provas ou competições oficiais ou não.

SECÇÃO II

Dos direitos dos sócios

Art. 7.º - 1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do clube;
- b) Participar nas actividades do clube ou a elas assistir;
- c) Utilizar de acordo com os regulamentos internos, as instalações e bens do clube;
- d) Propor conjuntamente com outro sócio a admissão de sócios ordinários;
- e) Participar e votar nas assembleias gerais;
- f) Criticar construtivamente e fundamentalmente na Assembleia Geral, a actuação dos órgãos sociais;
- g) Fazer-se acompanhar de familiares e amigos nos termos, regulamentados pela Direcção;
- h) Tomar parte nas actividades desportivas, culturais
 e recreativas do clube, em conformidade com
 o regulamento interno;
- i) Por escrito solicitar informações e esclarecimentos, relativos à vida do clube;
- j) Consultar os livros, a contabilidade e a documentação do clube, o relatório e contas de gerência, nos quinze dias anteriores à Assembleia Geral;
- 2. Requerer em conjunto com, pelo menos, mais 20 sócios a convocação da Assembleia Geral quando haja questões de gravidade ou doença que o justifiquem.
- 3. Os sócios correspondentes, temporários e atletas não podem ser eleitos para os cargos sociais.

SECÇÃO III

Dos deveres dos sócios

Art. 8.º São deveres comuns dos sócios:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente a jóia e as quotas, sendo estas mensais, salvo tratando-se de sócios honorários:
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa atendível;
- d) Participar activamente na vida do clube, nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia Geral, nelas discutindo e votando e, em geral, contribuindo por todos os meios ao seu alcance, para consolidação e desenvolvimento do clube;

- e) Respeitar e dignificar o clube e proceder sempre com educação e civismo em todos os locais de representação do mesmo;
- f) Conservar e defender o património da colectividade:
- g) Abster-se de discussões de carácter político e/ou religioso dentro das instalações do clube;
- h) Pedir, por escrito, a sua escusa de sócios quando não deseje continuar a fazer parte do clube;
- i) Contribuir para o desenvolvimento, progresso e bom nome do clube.

CAPÍTULO 4.º

Das penalidades

- Art. 9.º Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes penas:
 - a) Admoestação verbal ou por escrito;
 - b) Suspensão temporária por período nunca superior a três meses;
 - c) Eliminação;
 - d) Expulsão.

Art. 10.º O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar será advertido pela primeira vez, podendo em caso de reincidência ser-lhe aplicado qualquer das restantes penalidades, conforme a gravidade da falta cometida.

Art. 11.º Será aplicada a pena da alínea b) do artigo 9.º, ao sócio que:

- a) Não acatar as observações da Direcção;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea c) do artigo 8.º;
- c) Promover tumultos nas Assembleias Gerais ou por uso e costume perturbar a boa ordem das sessões;
- d) Influir no âmbito dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção, quando se prove que tal facto concorre para o prejuizo, descrédito ou dissolução do clube.
- Art. 12.º 1. Será aplicada a pena da alínea c) do artigo 9.º a todo o sócio que tiver três meses de quotas em atraso.
- 2. O sócio eliminado nos termos do número anterior, por quota em atraso, poderá ser readmitido, desde que requeira e pague na totalidade e de uma só vez as quotas em atraso e a Direcção decidir nesse sentido.
- Art. 13.º 1. Sofrerá o castigo da alínea d) do artigo 9.º, o sócio que:
 - a) Pelo seu porte e conduta moral, dentro ou fora do clube, for notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso;
 - b) For condenado definitivamente por crime desonroso;
 - c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.
- 2. O sócio que for expulso não poderá vir a ser readmitido a fazer parte do clube.
- Art. 14.º A aplicação das penas referidas nas alíneas a), v) e c) do artigo 9.º compete exclusivamente à Direcção e da alínea d) à Assembleia Geral sob proposta da Direcção que a justificará.

Art. 15.º Das penas aplicadas pela Direcção, salvo as admoestações, cabe recurso à Assembleia Geral, a interpor em requerimento dirigido ao presidente da Mesa, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação escrita da decisão do sócio a que diz respeito.

CAPITULO 5.º

Dos corpos gerentes e a sua eleição

Art. 16.º Os corpos gerentes do clube são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- Art. 17.º—1. Os corpos gerentes exercem as suas funções pelo período de dois anos, contados a partir da data da sua eleição podendo ser os mesmos reeleitos e admitindo-se também a revogação do mandato por motivo atendível.
- 2. Os sócios menores de 16 anos de idade não podem fazer parte dos corpos gerentes.

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

- Art. 18.º—1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios de idade não inferior a 16 anos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos, o sócio que tenha pago integralmente a sua jóia e esteja com as quotas em día.
- 3. A Mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 4. Na falta ou impedimento, será o presidente substítuído pelo vice-presidente e, na falta simultânea de ambos, assumirá a presidência um sócio escolhido pela Assembleia.
- 5. No caso de falta ou impedimento do secretário, será o presidente a indicar o sócio que o substituirá.
- Art. 19.º A reunião da Assembleia Geral é anunciada com a antecedência mínima de vinte dias, pelo menos, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios e na qual se indicarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como o projecto da ordem do dia.
- Art. 20.º—1. A Assembleia Geral ficará constituída à hora indicada nas convocatórias, estando presentes metade dos sócios convocados.
- 2. Não havendo o número legal de sócios para a Assembleia Geral funcionar à hora para que tenha sido convocada, será marcada nova reunião para oito dias depois; a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.
- Art. 21.º 1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.
- 2. Para que qualquer deliberação de uma Assembleia Geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, a decida por um número de votos superior àquele com que a deliberação contestada foi aprovada.
- Art. 22.º A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo ordinariamente uma vez por ano, em Dezembro.

- Art. 23.º A Assembleia Geral pode reunir-se extraor-dinariamente:
 - a) Por iniciativa da Direcção;
 - b) A pedido do Conselho Fiscal:
 - c) A requerimento de, pelo menos vinte sócios.

Art. 24.º — 1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar, discutir e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- d) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas;
- c) Conceder escusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- f) Deliberar sobre a reforma dos presentes estatutos, ou sua alteração;
- g) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
- h) Homologar e aprovar os regulamentos internos;
- i) Em geral, discutir ou deliberar sobre qualquer assunto que interessa à vida, actividade e fins do clube.
- 2. As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por, pelo menos, dois terços dos sócios em Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- Art. 25.º Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) Ordenar a convocação da Assembleia Geral;
 - b) Conduzir com absoluta isenção, os trabalhos da Assembleia Geral e manter a boa ordem nas sessões;
 - c) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de vinte dias quando tal lhe for requerido, nos termos dos estatutos e regulamentos internos;
 - d) Conferir posse nos respectivos cargos aos sócios eleitos.
- Art. 26.º O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e coadjuva-o no exercício das suas funções.
- Art. 27.º O secretário terá a seu cargo os trabalhos de expediente e, em geral, redigir as actas das reuniões.
- Art. 28.º A Assembleia Geral, em qualquer altura, pode demitir a Direcção ou qualquer dos seus membros com votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

SECÇÃO II

Da Direcção

- Art. 29.º A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro dois vogais efectivos e dois suplentes;
- Art. 30.º A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos seus membros.
- Art. 31.º A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros.

Art. 32.º Compete à Direcção:

- a) Promover a administração do clube em conformidade com os estatutos (internos) e regulamentos:
- b) Cobrar receitas e autorizar despesas de harmonia com a situação financeira do clube;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas para sócios ordinários que lhe forem apresentadas para apreciação;
- d) Aplicar dentro da sua competência, as penas prescritas nestes Estatutos;
- e) Apresentar em sessão ordinária da Assembleia Geral o relatório da gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios, pelo espaço de vinte dias;
- f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos internos e, demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Pedir a reunião extraordinária da Assembleia Geral quando tenha de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse para a colectividade;
- h) Fazer-se apresentar em todas as reuniões de Assembleia Geral, em todos os actos ou solenidades para que for convocada;
- i) Propôr à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários:
- j) Assinar, como representante do clube e por intermédio do seu presidente em exercício, os instrumentos públicos, escrituras públicas em que a colectividade tenha de outorgar;
- Resolver qualquer caso omisso que seja de urgência;
- m) Elaborar os regulamentos internos do clube;
- n) Promover as actividades desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios;
- o) Nomear o capitão da equipa do clube de acordo com o regulamento interno;
- p) Nomear comissões e sócios para tratar de assuntos de interesse do clube,
- Art. 33.º 1. Os membros da Direcção são sol dariamente responsáveis para todos os actos desta em que tenham tido intervenção.
- A responsabilidade da Direcção cessará logo que a Assembleia Geral aprove os actos e as contas da sua gerência.

Art. 34.º Compete ao presidente:

- a) Convocar a reunião da Direcção e presidir aos trabalhos da mesma, gozando do voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da vida do clube, promovendo o que for necessário ou conveniente:
- c) Representar o clube, salvo delegação expressa da Direcção em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção, assim como a correspondência do clube com qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira;
- f) Supervisar e orientar a actividade dos restantes membros da Direcção;

- g) O mais que lhe for determinado pela Direcção, pela Assembleia Geral, pelos Estatutos e regulamentos internos do clube.
- Art. 35.º Incumbe ao v.œ-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 36.º Aos secretários compete:

- a) Recigir as actas e as correspondências da Direcção, assinar aquela que for de mero expediente;
- b) Assinar as ordens, guas, requisições, balancetes, inventários e demais documentos que requeiram a sua assinatura;
- c) Fazer o relatório anual e circunstânciado sobre as actividades da Direcção e da posição económica do clube:
- d) Velar pela execução das resoluções da Direcção.

Art. 37.º Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário ou similar:
- b) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas do clube, assinando os competentes recibos;
- c) Escriturar ou fazer escriturar sob a sua responsab lidade, os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar à Direcção, nas reuniões mensais um balancete relativo ao mês anterior, que após aprecação, ficará à disposição dos sócios, para consulta, nas instalações do clube;
- e) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário e assinado pelo presidente e vice-presidente.

Art. 38.º Cabe aos vogais:

- a) Coadjuvar os outros membros da Direcção e fazer pela escala o serviço de semana ou de dia no clube;
- b) Assistir às reuniões da Direcção e dar o seu pa recer:
- c) Desempenhar quaisquer missões compatíveis de que a Direcção os incumbir.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 39.º O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um vice-presidente e um relator.

Art. 40.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência, confrontando-as com toda a documentação e escrituração respectivas;
- b) Assistir às reuniões da Direcção;
- c) Examinar sempre que o entender, o movimento financeiro do clube;
- d) Apresentar à Assembleia-Geral quando esta se reunir para aprovação das contas o relatório da Direcção, com o seu parecer escrito devidamente fundamentado;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões de Assembleia Geral;
- f) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou Direcção;
- g) O mais que lhe for cometido por lei ou regulamento, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral;

Disposições comuns aos orgãos sociais

- Art. 41.º 1. As eleições para os órgãos sociais, far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.
- 2. Cada lista será composta de um número de nomes iguais ao dobro dos membros efectivos e suplentes do órgão a eleger, considerando-se a primeira metade como de condidatos efectivos e a outra de suplentes.
- 3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, em exercício, até cinco dias antes da data da eleicão, devendo cada lista ser subscrita por, pelo menos, vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 4. Os eleitores poderão riscar nomes dos beletins de voto, mas nunca substituí-los por outros, considerando-se como nulo os boletins que contenham nomes em substituipão ou aditados
- 5. O apuramento dos resultados far-se-á pelos números de votos obtidos por cada lista, qualificando se como vencedora a que tiver a maioria absoluta de votos dos sócios presentes e como eleitos os que nele figurarem e obtiverem não menos de um terço de votos na votação total atribuída na lista.
- 6. Quando em primeiro escrutínio, nenhuma das listas obtiver a maioria exigida nos termos do número antecedente, proceder-se-á, de seguida a maioria simples dos votos presentes.
- 7. Quando algum ou alguns dos candidatos efectivos pertencentes à lista vencedora não obtiverem a percentagem referida no n.º 5, considerar-se-ão os suplentes constantes da mesma lista que, tenham obtido maior votação e, em caso de empate, os que nela figurarem em primeiro lugar.
- Art. 42.º 1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais, dividem-se em dois períodos:
 - a) O de antes da ordem do dia;
 - b) O da ordem do dia.
- 2. O período antes da ordem do dia, destina-se a:
 - a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo presidente;
 - b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
 - c) Leitura das correspondências de interesse;
 - d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais, por período não excedente a trinta minutos.
- O período da ordem do dia destina-se à análise, discussão e deliberação dos assuntos nela inscritos.
- 4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecida pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.
- Λ rt. 43. 1. De todas as reuniões dos corpos garentes serão lavradas actas em livro próprio.
- 2. As actas serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que respeitam e assinadas pelo presidente e pelo secretário que também as subscreverá.
- 3. Nos casos em que, por motivo de urgência, o órgão essim delibere, as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final da reunião a que respeitam.
- Art.º 44.º É permitida a reeleição dos membros do Mesa da Assembleia Geral e a dos mais corpos gerentes do clube.

CAPÍTULO 6.º

Da fusão, dissolução e liquidação

- Art.º 45.º—1. Poderá o clube quando assim o resolver a Assembleia Geral em reunião previamente convocada para esse fim com presença de dois terços dos seus sócios fundir-se com associações congéneres ficando com a qualidada de absorvente.
- 2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos depois de a deliberação ter sido aprovada pela entidade oficial competente.
 - Art. 46.º A dissolução do clube, só poderá ter lugar:
 - a) Quando a Assembleia Geral o decretar em votação que concorram, pelo menos, dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Quando, por imposição da lei, não satisfizer os fins para que foi criada;
 - c) Quando determinada pela autoridade competente:
 - d) Quando o passivo for superior ao activo e se julgue impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu estado financeiro.
- Art. 47.º—1. Na Assembleia Geral em que for tomado conhecimento ou for aprovada a dissolução do Clube, será nomeada uma comissão liquidatária
- 2. Se não for eleita, a comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade competente, procederá à liquidação a Direcção que estiver em exercício nessa data.
- 3. Os bens do clube resultantes da liquidação, se os houver, depois de efectuado o pagamento dos débitos do clube, serão entregues aos Assuntos Sociais local.
- 4. Os bens não liquidados, nomeadamente a sede, livros, revistas, jornais e mobiliários, serão entregues ao Município local.
- 5. Igualmente terão o mesmo destino quaisquer taças e objectos de arte pertencentes ao clube, se qualquer dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, os não pretender adquirir por compra.

CAPITULO 7.º

Disposições finais e transitórias

Art. 48.º Nenhum sócio poderá dispor de qualquer objecto do clube sem que para isso, esteja autorizado legalmente.

Art. 49.º O excreício de qualquer cargo nos corpos gerentes do clube é gratuito.

Art. 50.º Os corpos gerentes cessantes manter-se-ão em exercício até à posse dos novos membros cleitos em Assembleia Geral.

Art. 51.º Os regulamentos internos criados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral, serão, para todos os efeitos, considerados leis do clube e servirão de complemento aos presentes Estatutos.

Art. 52.º Toda e qualquer alteração dos presentes Estatutos, depois de aprovada pela Assembleia Geral, será remetida para a competente instância oficial.

Art. 53.º No que estes Estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 11 de Janeiro de 1986. — O Director, João Burgo Tavares.

Portaria n.º 2/86

de 17 de Janeiro

Tendo sido constituida com sede na vila do Porto Novo, da ilha de Santo Antão uma associação desportiva e cultural, denominada «Clube Sportivo Marítimo»;

- Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte;

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais, a associação «Clube Sportivo Marstimo», cujos es tatutos baixam assinados pelo director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 10 de Janeiro de 1986. — O Ministro, Corsino Tolentino.

CLUBE SPORTIVO MARITIMO

Porto Novo — Santo Antão

ESTATUTOS

CAPITULO I

(Disposições fundamentais)

Artigo 1.º—1. É fundada com sede na vila do Porto Novo uma colectividade denominada «Clube Sportivo Maritimo» composta por númtro ilimitado de sécios de ambos es sexos, cuja finalidade é a prática de todas as modalidades desportivas, actividades culturais, adentro das disposições dos presentes Estatutos e legislação oficial aplicável.

Art. 2.º A duração da colectividade é por tempo ilimitado e só pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia-Geral, votada por mais de dois terços de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

CAPITULO II

(Dos fundos da colectividade e sua utilização)

Art. 3.º Constituem fundos da colectividade:

- a) As jóias e quotizações mensais dos sócios;
- b) As ofertas e donativos feitos à colectividade;
- c) Os rendimentos dos jogos, festas e exibições artísticas;
- d) Os subsídios que lhe forem atribuídos pelas entidades oficiais

§ único. Os fundos ficam sob a guarda e responsabilidade da Direcção.

Art. 4.º Os fundos destinam-se à aquisição de material desportivo, móveis, livros, jornais, revistas, bem como ao pagamento de algumas despesas.

CAPITULO III

(Da admissão dos sócios)

Art. 5.º Podem ser sócio do Clube Sportivo Marítimo, os individuos com quaisquer habilitações académicas, e com idade superior a treze anos.

§ 1.º Os sócios classificam-se em:

- a) Sócios fundadores Aqueles que à data da aprovação destes Estatutos se encontravam inscritos;
- b) Sócios ordinários Os que vierem a ser admitidos posteriormente, sob proposta de um sócio;
- c) Sócios honorários Os que forem eleitos em Assembleia Geral por terem prestado serviços relevantes quer à colectividade quer ao desporto cabo-verdiano.

CAPITULO IV

(Dos direitos e deveres dos sócios)

- Art. 6.º Quando em pleno gozo dos seus direitos, os sócios têm os seguintes:
 - a) Assistir às reuniões, festas ou diversões, e jogos promovidos pela colectividade:
 - b) Eleger e serem eleitos para os corpos directivos;
 - c) Poder ser dispensado do pagamento da quota mensal, em virtude de ausência superior a três meses, desde que antecipadamente comunique à Direcção;
 - d) Poder recorrer à Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção.
- § 1.º Os direitos indicados neste artigo são pessoais e intransmissíveis.

Art. 7.º São deveres dos sócios:

- a) O pagamento da jóia e quota mensal;
- b) O desempenho de qualquer cargo para que for eleito ou nomeado, sem direito de escusa, a não ser em casos que a Assembleia Geral considere atendível;
- c) Observar e respeitar as disposições dos presentes Estatutos e regulamento interno, e escusar-se a toda a discussão e apreciação estranhas às finalidades da colectividade.

CAPITULO V

(Das penalidades)

- Art. 8.º Os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades:
 - a) Expulsão exclusivamente imposta pela Assembleia--Geral, quando pela sua conduta revele elemento indesejável para a colectividade;
 - b) Suspensão temporária, imposta pela Direcção quando se escusar ao desempenho de qualquer cargo para que for eleito ou nomeado nos termos da alínea b) do artigo 7.°;
 - c) Suspensão graduada, imposta pela Direcção, por infracção das disposições dos presentes Estatutos e dos regulamentos internos e por não cumprir os seus deveres de sócio e desportista disciplinado;
 - d) Suspensão imposta pela Direcção, quando não pagar a quota mensal em período que exceda três meses seguidos ou seis meses interpolados.

CAPITULO VI

(Da gerência da colectividade)

Art. 9.º A colectividade será gerida:

- a) Por uma comissão directiva composta por seis elementos, aos quais ficarão acometidos aos cargos de:
 - 1. Presidente da Direcção;
 - 2. Vice-presidente da Direcção;
 - 3. Secretário;
 - 4. 1.º vogal;
 - 5. 2.º vogal;
 - 6. Tesoureiro:
- b) Por uma Assembleia Geral composta por um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários;
- c) Por um Conselho Fiscal composto por três elementos;
 - 1. Presidente:
 - 2. Vice-presidente;
 - 3. Relator.

Art. 10.º A eleição dos corpos gerentes indicados no artigo anterior será feita, em Janeiro, pela Assembleia Geral em escrutínio secreto de mais de dois terços de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO I

(Da Assembleia Geral)

Composição da Assembleia Geral

- Art. 11.º—1. A Assembleia Geral é composta de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- 2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos associativos os sócios que à data de reunião, não tenham mais do que duas quotas em atrazo não se encontrem suspensos por decisão disciplinar.

(Competência)

Art. 12.º - 1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais orgãos do clube;
- b) Discutir e aprovar, na última reunião ordinária,
 o orçamento e o programa de actividades do
 clube para o ano seguinte, bem como o relatório e contas da gerência do ano anterior;
- c) Deliberar sobre alterações aos presentes Estatutos;
- d) Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direcção, sem prejuízo da sua imediata executoriedade;
- e) Fixar a jóla e as quotas dos sócios, sob proposta da Direcção;
- f) Declarar e retirar a qualidade de sócio honorário;
- g) Exercer competência disciplinar nos termos dos Estatutos;
- h) Conceder louvores aos sócios, sob proposta da Direcção;

- i) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos ou a obrigar-se em outras operações de crédito para actividades ou realizações necessárias ou con venientes aos fins do clube, nomeadamente a aquisição de equipamentos ou materiais desportivos ou sociais;
- j) Em geral, discutir ou deliberar sobre qualquer assunto que interessa à vida, actividades e fins do clube
- 2. A Assembleia Geral pode delegar na Direcção a fixação de jóias e das quotas.
- Art. 13.º—1. Ao presidente incumbe dirigir os trabalhos da Assembleia, dar posse aos titulares dos demais orgãos sociais e assinar a correspondência da Assembleia. É coadjuvado e substituido, nas suas auxências e impedimentos, pelo vice-presidente.
- 2. Ao Secretário incumbe assegurar o expediente da Assembleia, elaborar as actas das reuniões da mesa e conservar os respectivos livros.

SECCÃO II

Da Direcção

(Da competência)

Art. 14.º — 1. Compete à Direcção:

- a) Gerir o clube, promovendo o seu desenvolvimento crescente e administrando o seu patri mónio social;
- Representar o clube em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados:
- c) Promover actividades desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios nesses domínios;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, os Estatutos e os regulamentos do clube e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir e propor sócios nos termos dos Estatutos;
- f) Exercer competência disciplinar nos termos dos Estatutos:
- g) Admitir, remunerar, suspender, dispensar e, no geral, gerir o pessoal assalariado ou contratado necessário às actividades e fins do clube;
- h) Criar comissões de estudos ou trabalhos dirigidos por um dos seus membros, e integrando sócios:
- i) Elaborar e aprovar regulamentos internos, no quadro defenido pelos presentes Estatutos e após parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à ractificação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária seguinte;
- j) Elaborar o orçamento e o programa de actividades anuais e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral na última reunião ordinária do ano anterior ao que respeitam;
- k) Elaborar o relatório e contas da gerência e submetê-los, após parecer do Concelho Fiscal, a aprovação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária do ano seguinte àquela a que respeitam;

- 1) Obrigar o clube em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes aos fins do mesme ouvindo o Conselho Fiscal e obtida a auto rização da Assembleia Geral nos casos em que por lei ou pelos Estatutos, ela seja exigida;
- m) Nomear os capitães das equipas do clube, de acordo com os regulamentos internos;
- n) Autorizar ou realizar despesas extraordinárias não orçamentadas, que se mostrem necessárias ou convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e sujeito à ractificação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária seguinte:
- o) Facultar à Assembleia Geral os livros de escrituração e todos os documentos e informações por ela solicitados;
- p) Facultar aos sócios o exame da escrita e documentação do clube durante os quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral que deliberará sobre o relatório e contas da gerência devendo o aviso convocatório da mesma indicar o local e horário da consulta:
- q) Apresentar à Assembleia Geral propostas adequadas à consolidação e desenvolvimento do clube:
- r) Exercer os poderes delegados pela Assembleia Geral;
- s) O mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral ou atribuído por lei ou pelos Estatutos e regulamentos do clube.
- 2. O Clube não pode ser obrigado em actos de contra tes estranhos aos seus fins, sendo individualmente responsáveis pelas obrigações assumidas os dirigentes que agirem contrariamente ao disposto no presente número.
- 3. A Direcção pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida pelas alíneas b) c) e m) do n. 1. A confissão, desistência ou transacção em juízo, bem como a constituição de mandatário especial, dependem, porém, de autorização expressa e específica da Direccão.

Fleat son .

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

(Formação e composição)

Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um vice-presidente e um relator, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os seus sócios, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 16.º - 1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, Estatutos e regulamentos do clube e pela correcta prossecução dos fins do mesmo;
- b) Dar parecer nos casos previstos nos Estatutos, em geral, sempre que a Assembleia Geral ou a Direcção o solicitarem;
- c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- d) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos à vida e actividades do clube;

- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando questões graves ou urgentes o justificarem e a Direcção não tome, oportunamente, a iniciativa de o
- t) Fiscalizar as contas do clube, podendo consultar os livros e a documentação do clube sempre que o entender e ao menos uma vez por trimestre, devendo também ser-lhe remetidos pela Direcção, balancetes mensais e os balancetes efectuados;
- g) O mais que lhe for cometido por lei ou regulamentos, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.
- 2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos a competência referida nas alíneas c) e f) do número antecedente.

Quorum

Art. 17.º O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, dois membros.

CAPÍTULO VII

(Disposições finais)

Art. 18. A colectividade poderá, por decisão da sua Assembleia Geral, votada por mais dois terços dos associados, fundir-se com outra colectividade congénere sempre na qualidade de absorvente e desde que os sócios da absorvida obedeçam as condições estabelecidas no artigo 5.º dos presentes Estatutos.

Art. 19.º Serão da responsabilidade da colectividade todas as despesas da assistência sanitária prestada aos jogadores, em sequência de acidente dos jogos desportivos, cesde que o jogador não dispõe de recursos financeiros.

Art. 20.º Os regulamentos dos presentes Estatutos só terão validade depois de aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 21.º À Direcção fica vedada a faculdade de fazer quaisquer despesas que as receitas da colectividade não suportarem, ficando ela individualmente responsável por actuação contrária.

Lei subsidiária

Art. 22.º No que estes Estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 7 de Janeiro de 1986. — O Director, João Burgo Tavares.

Despacho

Joaquim Avelino Ribeiro, Aquilino Azevedo Camacho, Manuel Nascimento Carvalho, Admilo Valdir Fernandes, Alcides Brito Évora e Bobo Quetá, membros da Direcção da Federação Caboverdiana de Futebol - demitidos a seu pedido das funções que vinham exercendo naquele Organismo.

Ministério da Educação e Cultura, 17 de Janeiro de 1986. — O Ministro, Corsino Tolentino.

10

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79 de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

- a) É homologado o Tribunal de Zona de Bela Vista com sede na Região Judicial de 1.ª classe de S. Vicente:
- b) Fazem parte do Tribunal de Zona acima referido os seguintes indivíduos:

Membros efectivos:

- 1 João Baptista Lopes.
- 2 Mateus do Rosário.
- 3 --- António Portela.
- 4 João Baptista Veríssimo.
- 5 Francisco Lopes.

Membros suplentes:

- 1 -- Marcelino Pedro Sousa.
- 2 Bertil Lopes.
- 3 Fortunato Baessa de Oliveira.
- 4 Francisco Silvério Silva.
- 5 João Duarte dos Santos.

Ministério da Justiça. 17 de Janeiro de 1986. — O Ministro, David Hopffer Almada.

--o§o-----

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Despacho

A ilha de Santo Antão, a mais acidentada do nosso país, tem características orográficas muito singulares no contexto do arquipélago. Daí que construir estradas nessa ilha seja obra de grande audácia, sobretudo dos trabalhadores que têm de enfrentar condições particularmente difíceis para rasgar vias de penetração, não só para o interior dos concelhos mas também de ligação entre eles quebrando o isolamento entre populações.

A construção das estradas de Ribeira Grande/Paúl e Ribeira Grande/Ponta do Sol, inaugaradas recentemente, é exemplo desta grande tenacidade dos trabalhadores santantonenses dentre os quais se destacam alguns que, pela sua dedicação, honestidade e espírito de sacrifício muito contribuiram para o bom êxito dos trabalhos, impondo-se à consideração e respeito de todos. Desses trabalhadores um deles é o chefe de trabalho principal, Antão Rafael Salomão.

Sendo, pois, de elementar justiça realçar este facto, tenho por bem,

Louvar o chefe de trabalho principal Antão Rafael Salomão, pela sua competência, dedicação, honestidade e espírito de sacrifício, patenteados particularmente aquando da execução da estrada Ribeira Grande/Paúl. o que o tornou credor da consideração e estima de todos.

Ministério da Habitação e Obras Públicas, 11 de Janeiro de 1986. — O Ministro, Tito Ramos.

Despacho

A ilha de Santo Antão, a mais acidentada do nosso país, tem características orográficas muito singulares no contexto do arquipélago. Daí que construir estradas nessa ilha seja obra de grande audácia, sobretudo dos trabalhadores que têm de enfrentar condições particularmente difíceis para rasgar vias de penetração não só para o interior dos concelhos mas também de ligação entre eles, quebrando o isolamento entre populações.

A construção das estradas de Ribeira Grande/Paúl e Ribeira Grande/Ponta do Sol, inauguradas recentemente, é exemplo desta grande tenacidade dos trabalhadores santantonenses, dentre os quais se destacam alguns que, pela sua dedicação, honestidade e espírito de sacrifício, muito contribuiram para o bom êxito dos trabalhos, impondo-se à consideração e respeito de todos. Desses trabalhadores um deles é o chefe de trabalho prinpal Silvestre João Maocha.

Sendo, pois, de elementar justiça realçar este facto, tenho por bem,

Louvar o chefe de trabalho principal Silvestre João Maocha, pela sua competência, dedicação, honestidade e espírito de sacrifício, patenteados particularmente aquando da execução da estrada Ribeira Grande/Paúl, o que o tornou credor da consideração e estima de todos.

Ministério da Habitação e Obras Públicas, 11 de Janeiro de 1986. — O Ministro, Tito Ramos.

Despacho

A estrada da Serra da Malagueta iniciada em 1972 foi concluída e inaugurada a 3 de Julho de 1985.

Tratando-se de uma estrada de montanha com características especiais e dificuldades maiores na abertura de rocha dura, requereu ao longo de quase todo o percurso cortes com grandes dimensões, só possíveis com emprego de explosivos e máquinas pesadas.

Só o esforço dos trabalhadores em geral, do pessoal das Oficinas e Equipamento e de certos encarregados, em particular, tornou possível materializar a grande obra que no campo sócio-económico muito vem melhorar as condições de vida da população servida pela mesma estrada com o escoamento de pessoas e bens.

Reconhecendo o Ministério com apreço a competência, dedicação, honestidade e espírito de sacrifícios patenteados pelos trabalhadores envolvidos na construção da referida estrada, entre os quais se destaca o encarregado-geral Manuel de Pina Gonçalves.

Sendo de justiça realçar este facto, tenho por bem,

Louvar o chefe de trabalho de 1.º classe Manuel de Pina Gonçalves, pela sua competência, dedicação, honestidade e espírito de sacrifício, patenteados no exercício de suas funções, nomeadamente aquando da execução das obras da estrada Serra Malagueta, o que o tornou credor da consideração e estima de todos.

Ministério da Habitação e Obras Públicas, 11 de Janeiro de 1986. — O Ministro, Tito Ramos.

Despacho

A ilha de Santo Antão, a mais acidentada do nosso país, tem características orográficas muito singulares no contexto do arquipélago. Daí que construir estradas nessa ilha seja obra de grande audácia, sobretudo dos trabalha dores que têm de enfrentar condições particularmente difíceis para rasgar vias de penetração, não só para o interior dos concelhos mas também de ligação entre eles, quebrando o isolamento entre populações.

A construção das estradas de Ribeira Grande/Paúl e Ribeira Grande/Ponta do Sol, inauguradas recentemente, é exemplo desta grande tenacidade dos trabalhadres santantonenses, dentre os quais se destacam alguns que, pela sua dedicação, honestidade e espírito de sacrifício, muito contribuiram para o bom êxito dos trabalhos, impondo-se à consideração e respeito de todos. Desses trabalhadores um deles é o chefe de trabalho de 1.ª classe Alexandre Herculano Delgado.

Sendo, pois, de elementar justiça realçar este facto, tenho por bem,

Louvar o chefe de trabalho de 1.ª classe Alexandro Herculano Delgado, pela sua competência, dedicação, honestidade e espírito de sacrifício patenteados particularmente aquando da execução da estrada Ribeira Grande/Ponta do Sol, o que o tornou credor da consideração e estima de todos.

Ministério da Habitação e Obras Públicas, 11 de Janeiro de 1986. — O Ministro, Tito Ramos.

Despacho

A estrada da Serra da Malagueta iniciada em 1972 foi inaugurada a 3 de Julho de 1985.

Tratando-se de uma estrada de montanha com características especiais e dificuldades maiores na abertura de rocha dura, requereu ao longo de quase todo o percurso cortes com grandes dimensões, só possíveis com emprego de explosivos e máquinas pesadas.

Só o esforço dos trabalhadores em geral, do pessoal das Oficinas e Equipamento e de certos encarregados, em particular, tornou possível materializar a grande obra que no campo sócio-económico muito vem melhorar as condições de vida da população servida pela mesma estrada com o escoamento de pessoas e bens.

Reconhecendo o Ministério com apreço a competência, dedicação, honestidade e espírito de sacrifícios patenteados pelos trabalhadores envolvidos na construção da referida estrada, entre os quais se destaca o chefe de trabalho, Eurico Correia, técnico no desmonte de rochas;

Sendo de justiça realçar este facto, tenho por bem, louvar o chefe de trabalho Eurico Correia, técnico no desmonte de rochas, pela sua competência, dedicação, honestidade e espírito de sacrifício, patenteados no exercício de suas funções, nomeadamente aquando da execução das obras da estrada Serra Malagueta o que o tornou credor da consideração e estima de todos.

Ministério da Habitação e Obras Públicas, 11 de Janeiro de 1986. — O Ministro, Tito Ramos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna DECLARAÇÕES

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro do Interior, de 8 de Janeiro do corrente ano, foi aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Brava, na reunião extraordinária realizada no dia 28 de Novembro de 1985, que abre um crédito especial no montante de 535 813\$, destinado a reforçar verba da seguinte dotação de despesa ordinária do orçamento em execução:

Despesas ordinárias

Despesas correntes:

Capítulo 1.º —Serviços gerais:

N.º 2 — Salários do pessoal eventual ... 535 813\$00

Soma 535 813**\$00**

Por compensação do crédito ora aberto é efectuada a seguinte alteração no orçamento municipal em execução, representativa do saldo não utilizado e que se encontra em depósito:

Receita ordinária

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

N.º 32 — Serviços gerais 535 813\$00

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro do Interior, de 8 de Janeiro do corrente ano, foi aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de Santa Cruz, na reunião ordinária de 14 de Dezembro de 1985, que abre um crédito especial no montante de 1 370 800\$, destinado a reforçar verbas das seguintes dotações de despesas ordinárias do orçameno em execução:

Despesas ordinárias

Capítulo 1.º — Servços gerais:

Despesas correntes:

	Artigo 11.º — Bens não duradouros:
340 800 \$00 8 000 \$00	N.º 1 — Combustíveis e lubrificantes N.º 2 — Consumo de secretaria
135 000\$00	Artigo 12.º — Conservação e aproveitamento de bens
	Artigo 13.º — Despesas gerais de funcionamento:

N.º 3 — Comunicações Despesas de capital:

Artigo 17.º — Investimentos:

N.º 7 — Material de transporte 882 000\$00

Soma 1 370 800\$00

5 000\$00

Por compensação do crédito ora aberto é utilizado o excesso da cobrança global sobre a previsão orçamental do ano de 1985 1 370 800\$00

Direcção-Geral da Adminisração Interna, na Praia, 11 de Janeiro de 1986. — O Director-Geral, Celso Morais Fernandes.

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Comissão de Moradores, aprovado pelo Decreto n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada Ministro do Interior, por seu despacho de 8 de Janeiro de 1986. aprovou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de S. Nicolau, na sua reunião ordinária realizada no dia 20 de Novembro de 1985, que designa os seguintes cidadãos para constituirem a Comissão de Moradores da povoação do Tarrafal:

Efectivos:

- 1. Ana Maria Duarte Gomes.
- 2. José Joaquim Soares.
- 3. Manuel Gomes Fernandes.
- 4. Nicolau D. Almeida.
- José do Rosário Araújo.
 Suplentes:
- 6. António Norberto Talho.
- 7. António da L. Ramos.
- 8. António José Soares.

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Comissão de Moradores, aprovado pelo Decreto n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada Ministro do Interior, por seu despacho de 3 de Janeiro de 1986, aprovou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de S. Vicente, na sua reunião ordinária realizada no dia 21 de Outubro de 1985, que designa os seguintes cidadãos para constituírem a Comissão de Moradores de Cruz, Espia, Fonte Inês, Ribeirinha.

Efectivos:

- 1. António de Jesus Lopes.
- 2. José João Silva.
- 3. Eduardo Augusto S. Monteiro.
- 4. Domingos Lima Gomes.
- 5. Ildo Azevedo Lamas.
- 6. Ricardina Maria Rodrigues.
- 7. Francelino Nascimento Soares.

Suplentes:

- 8. Pedro Delgado Pires.
- 9. Paulo Nascimento César.
- 10. João Baptista Fortes.

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia 14 de Janeiro de 1986. — O Director-Geral, Celso Morais Fernandes.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde Alfândega do Mindelo

EDITAL

António Lima Araújo, Director da Alfândega do Mindelo.

Faz saber que, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 675.º e 692.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas deste Estado, pelas nove horas do dia treze de Fevereiro do corrente ano e à porta desta Alfândega será vendida em primeira praça, o seguinte lote de mercadoria constante do processo administrativo n.º 11/85.

Lote único. — Constituído por uma prancha de fibra de vidro destinado à prática de desporto náutico, na base de licitação de 11.246\$ (onze mil duzentos e quarenta e seis escudos).

A mercadoria será vendida no estado em que se encontra e ao produto da arrematação será acrescida a percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum. E, para constar, e mais efeitos legais se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no Boletim Oficial.

Alfândega do Mindelo, 14 de Janeiro de 1986. — O Director, $Ant\'{o}nio$ Lima $Ara\'{u}jo$.

(2A/86)

EDITAL

António Lima Araújo, Director da Alfândega do Mindelo. Faz saber que, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 657.º e 692.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas deste Estado, pelas nove horas do dia 6 de Fevereiro do corrente ano e à porta desta Alfândega será vendida em primeira praça, o seguinte lote de mercadoria constante do processo administrativo n.º 11/85.

Lote ún co. — Constituído por 1 (juma) bóia de ferro com o peso de 2 010kgs., na base de licitação de 44 478\$ (quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito escucios).

A mercadoria será vendida no estado em que se encontra e ao produto da arrematação será acrescida a percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar, e mais efeitos legais se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no Boletim Oficial.

Alfândega do Mindelo, 14 de Janeiro de 1986. — O Director, António Lima Araújo.

(3A/36)

EDITAL

António Lima Araújo, Director da Alfândega do Mindelo. Faz saber que, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 675.º e 692.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas deste Estado, pelas nove horas do dia 5 de Fevereiro do corrente ano e à porta desta Alfândega será vendida em primeira praça, o seguinte lote de mercido la constante dos autos do processo administrativo n.º 9/85.

Lote único. — Constituído por 1 (um rolo de corda para amarra de navio com o peso de 122kgs. e na base de licitação de 2475\$ (dois mil quatrocentos e setenta e cinco escudos).

A mercadoria será vendida no estado em que se encontra e ao produto da arrematação será acrescida a percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar, e mais efeitos legais se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no Boletim Oficial.

Alfândega do Mindelo. 14 de Janeiro de 1986. — O Director, António Lima Araújo.

EDITAL

António Lima Araújo, Director da Alfândega do Mindelo. Faz saber que, nos cofres da Tesouraria desta Alfândega, se encontra depostada a quantia de 160 08% (cento e sessenta mil e oitenta e oito escudos), proveniente da liquidação dos depósitos n.º3 72, 203, 210, 211, 212, 204, 214, 209, 243 e 245/85, referentes a mercadorias constantes do processo administrativo n.º 4/85, a qual entrará em receita da Fazenda Nacional, se não for reclamada no prazo de um ano, ao abrigo do disposto no § único do artigo 282.º do Contencioso Aduaneiro em vigor, pelos donos ou consignatários de 5 (cinco) grades, sem marca, com utensílios de vidro para serviço de mesa, descarregadas, neste porto no n/m «Brava», entrado em 24 de Maio de 1984, sob a c/m fiscal 183/84.

E, para constar, e mais efeitos legais se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no Boletim Oficial.

Alfândega do Mindelo, 14 de Janeiro de 1986. — O Director, António Lima Araújo.

(4A/86)

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE